



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 5851/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 65/2025

Autoria: VEREADOR KAUAN DO SALÃO.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES POR INTERMÉDIO DE PROPAGANDAS E MENSAGENS REFERENTES AO TEMA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 65/2025 de iniciativa do Vereador Kauan do Salão, tendo por objeto dispor sobre a "OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO DA PROTEÇÃO AS MULHERES POR INTERMÉDIO DE PROPAGANDAS E MENSAGENS REFERENTES AO TEMA, PRINCIPALMENTE EM EVENTOS PÚBLICOS", com a justificativa, em síntese, de fortalecer a luta pela dignidade feminina.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12-15, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), em fls. 19 a 22, esta **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária nº 65/2025.**

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Ainda, é importante registrar que a logo inserida neste parecer, ao lado da ementa do projeto, faz parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis. Assim, como o projeto em apreço trata de tema diretamente ligado a três ODS, que é **igualdade de gênero**, entendeu-se por bem acrescer a este parecer a referida logo, em razão da consonância com a referida agenda.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei em análise tem como objetivo obrigar o município a conscientizar a população da necessidade de proteção as mulheres por intermédio de propagandas e mensagens referentes ao tema, principalmente na festa de aniversário da cidade e nos eventos esportivos.

Não obstante, cumpre consignar que, da leitura dos dispositivos constantes na proposição, percebe-se que de forma acertada ela menciona eventos que normalmente ocorrem na cidade de Linhares onde a circulação de pessoas é intensa, e com isso, a disseminação das informações sobre a proteção as mulheres serem bem disseminada. Desse modo, fazer desses eventos um local também de conscientização contra violência feminina é uma grande iniciativa do Poder Público de forma geral.

A propósito, o próprio site da Prefeitura Municipal de Linhares noticiou que, no ano de 2023, mais de 250 (duzentos e cinquenta) mil pessoas passaram pela festa de Linhares, nos 5 (cinco) dias em que ela ocorreu¹.

¹ FREITAS, Michel. **Expolinhares reúne mais de 250 mil pessoas e não registra ocorrências graves**. Prefeitura de Linhares, 2023. Disponível em: <



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Nesse interim, cabe mencionar aqui as informações levantadas pelo jornal "A Gazeta", que apontaram que, no primeiro semestre de 2024, foram registrados 48 (quarenta e oito) homicídios contra mulher (feminicídios ou femicídios), um número maior do que foi no ano de 2023, no mesmo período, onde se registrou 43 (quarenta e três)².

Outro número que chama atenção é o de mulheres vítimas de violência psicológica. No ano de 2024, de acordo com o Ministério da Mulher, cerca de mais de 100 (cem) mil denúncias foram feitas nos canais disponibilizados pelo referido ministério, para noticiar mulheres sendo agredidas³. Este número evidencia que a violência psicológica precisa ser combatida, vez que ela é a porta de entrada para violência física.

Assim, qualquer projeto que vise reforçar a luta pela proteção das mulheres no âmbito municipal, se constitui como medida válida, devido aos elevados e alarmantes números de mulheres agredidas fisicamente e psicologicamente. Fazer com que em eventos custeados pelo município, como a festa de aniversário da cidade e os eventos esportivos, tenham cartazes e outros meio de conscientização de pessoas, fará, sem sombra de dúvida, com que as mulheres se sintam assistidas e protegidas.

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido de reforçar a luta pela proteção das mulheres, haja vista a predominância numérica de mulheres na maioria dos locais.

² **Ano violento para mulheres no ES:** aumentam casos de agressões e mortes. A Gazeta, 2024. Disponível em: <<https://www.agazeta.com.br/colunas/vilmara-fernandes/ano-violento-para-mulheres-no-es-aumentam-casos-de-agressoes-e-mortes-0724>>. Acesso em: 26 maio 2025

³ LEITE, Isabela. **Violência psicológica lidera denúncias em serviço de atendimento à mulher; Ligue 180 recebeu 2 mil chamadas por dia em 2024.** G1, 2025. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/02/04/violencia-psicologica-lidera-denuncias-em-servico-de-atendimento-a-mulher-ligue-180-recebeu-2-mil-chamadas-por-dia-em-2024.ghtml>>. Acesso em: 26 maio 2025.





3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 65/2025, de autoria do Vereador Kauan do Salão, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário da Câmara, 27 de maio de 2025.

ADRIEL PAJÉ

Presidente

PAMELA MAIA

Relatora

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003600300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **30/05/2025 12:25**

Checksum: **866B06D010FAE7B08709B57EFB3E44E440103C5170CD3CA7D9AF7FE3B7732F91**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **30/05/2025 12:51**

Checksum: **B1A3A315EA8DB8807AC1BAF0D626143C7C480F292B260F52BC9E4B8DC5E50C03**

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em **04/06/2025 08:44**

Checksum: **E22BA53F7E25A491EE69EFE1AB6ACFF1C0772BA3E1BE21D134A2AFDE37BB1381**

